



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 10, de 29 de abril de 2020: Coronavírus (COVID-19) (Recomendações sobre a manutenção do isolamento social e orientações sanitárias para as atividades comerciais e prestadores de serviços, essenciais e não essenciais, que foram (re) abertos por meio de Decretos Municipais publicadas durante o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19).

Considerando a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o previsto nos Decretos Federal nº. 10.282/2020, 10.329/2020 e 10.344/2020; Decreto Estadual nº. 4.317/2020, que definem os serviços e atividades essenciais e não essenciais; e dos Decretos Municipais nº. 108/2020, 126/2020, 137/2020 e 144/2020 que suspendem temporariamente os serviços não essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020 e nº 4301/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade da transição do Distanciamento Social Ampliado (DSA)¹ para o Distanciamento Social Seletivo (DSS)², em situação que o sistema de saúde consiga garantir a quantidade suficiente de EPIs, leitos, respiradores, testes laboratoriais e recursos humanos, assim sendo possível o retorno gradativo da atividade laboral e econômica, com intuito de criação gradual de imunidade e redução de traumas sociais;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 11, de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre componentes da avaliação de risco em saúde pública, que inclui três componentes principais: avaliação da ameaça; exposição e contexto, com o propósito de auxiliar os gestores na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

sociais e econômicas negativas, no entanto o município de ibiporã não tem ferramentas nesse momento para realizar tais avaliações;

Considerando a Resolução SESA nº 632/2020 que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, as quais não são condições para (re) abertura das atividades nos espaços de uso público ou coletivo e que adoção e cumprimento destas medidas é de responsabilidade de cada localidade.

O COESP recomenda:

1. Manter as ações de Distanciamento Social Ampliado (DSA), recomendadas anteriormente, como a principal medida para evitar a disseminação do vírus da COVID-19, **até ato normativo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, que regulamente a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme descrito no Art. 2B do Decreto Estadual nº 4545 de 27/04/2020;
2. Manter suspensas, seguindo o Decreto Estadual nº 4230/2020 e nº 4311/2020, todas as atividades que gerem aglomeração de pessoas, incluindo as academias, centros de ginástica e esportes em geral;
3. Manter o funcionamento do comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) ou retirada no balcão, respeitando medidas para evitar aglomerações.
4. Orientações gerais para o funcionamento de todos os estabelecimentos, essenciais e não essenciais:
 - I – uso obrigatório de máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários/colaboradores, clientes, fornecedores, entregadores, visitantes, confeccionadas artesanalmente em tecido, conforme as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÇORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

recomendações da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>), em número suficiente, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70 % (setenta por cento) e toalhas de papel descartáveis;

V - disponibilizar e orientar a utilização do álcool em gel antes e depois do registro do ponto;

III - realizar higienização contínua das superfícies de contato (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, máquinas de cartão, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento com álcool em 70% (setenta por cento);

IV - realizar higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito como vestiários, banheiros e refeitórios. A limpeza deve ser realizada com intervalo máximo de 2 (duas) horas, com água sanitária na proporção de 0,5% (meio litro de água sanitária comercial misturada a dois litros de água e aplicada com pano limpo);

V - afastar das atividades os funcionários/colaboradores idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; grupos de risco como os portadores de doenças crônicas (diabetes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc); gestantes e lactantes, adotando se possível, sistema remoto de trabalho (*home office*);

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- VII - orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal/sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa suspeita ou confirmada da COVID-19;
- VIII - encaminhar imediatamente ao serviço de saúde de referência, qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal;
- IX - orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho, dentre outros:
- ao voltar para casa, não toque em nada, antes de se higienizar;
 - tire os sapatos;
 - tire a roupa e coloque em molho de água e sabão. Lave o mais rápido possível;
 - deixe bolsa, carteira, chaves, etc, em uma caixa na entrada;
 - tome banho. Se não puder, lave bem todas as áreas expostas;
 - limpe seu celular e os óculos com sabão e água ou álcool;
 - limpe as embalagens que trouxe de fora antes de guardar;
 - lembre-se que não é possível fazer uma desinfecção total, o objetivo é reduzir o risco.
5. Reiterar as orientações para os setores da **indústria e da construção civil**, descritas na Nota Técnica nº 08 de 14 de Abril de 2020:
- adotar procedimento de higienização na entrada da indústria, setor administrativo da construção civil ou no canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado;
 - utilizar máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionada em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;
 - limitar o número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades essenciais da empresa, através da criação de turnos distintos de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- IV – dispensar os trabalhadores das atividades-meio, aderindo, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;
- V – evitar a realização de reuniões, eventos e/ou treinamentos cujos números de participantes e/ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- VI – suspender as viagens de colaboradores a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
- VII – dar preferência a horário de trabalho alternativo, com horário escalonado de entrada e saída, de forma a evitar os horários de pico no sistema de transporte no Município;
- VIII – implantar um sistema de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, preferencialmente com agendamento, em horário exclusivo para cada um, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas;
- IX – garantir o espaçamento na área de trabalho, de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, e caso necessário, realizar acréscimo e alternância de turnos;
- X – dar preferência à utilização de escadas, fazendo uso de elevadores apenas em casos de absoluta necessidade, e de forma individual;
- XI – evitar qualquer tipo de aglomeração em local destinado à alimentação ou descanso;
- XII – fornecer refeição individualizada no refeitório, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações, dando preferência à alternância de horários, de modo a respeitar a utilização de no máximo 50% da capacidade total do local;
- XIII – limpar e higienizar todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XIV – não utilizar toalhas nas mesas do refeitório;
- XV – não compartilhar pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os colaboradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

XVI – realizar higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando impedida a utilização de mictórios em canteiros de obras.

6. As seguintes orientações sanitárias para as atividades e serviços não essenciais, as quais foram autorizadas a (re) abertura pelos Decretos Municipais 132/2020, 151/2020, 157/2020 e 160/2020:

6.1 Para o **comércio varejista e atacadista**:

I - restringir o acesso de crianças de 0 a 12 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas, gestantes e lactantes;

II - reduzir o número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional, quando possível;

III – dispor de no mínimo 01 (um) funcionário na entrada do comércio, a fim de controlar o acesso somente dos clientes com o uso de máscaras, disponibilizando o álcool gel 70% para a entrada e saída do estabelecimento;

IV - manter o distanciamento, de no mínimo 02 (dois) metros, entre funcionários/funcionários, funcionários/clientes e clientes/clientes;

V - adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento, aplicativos ou por telefone para entregas em domicílio (*delivery*), dentro do horário de funcionamento estabelecido.

6.2 Para os estabelecimentos como **salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares**:

I - uso obrigatório de máscaras caseiras a todos os profissionais, funcionários e clientes;

II - restringir o acesso de crianças de 0 a 12 anos, idosos, pessoas portadoras de doenças crônicas, gestantes, lactantes e acompanhantes;

III - reduzir o número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional, quando possível;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

IV - atender somente por agendamento de horário, de preferência, um cliente por profissional, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;

V - realizar higienização das poltronas de atendimento e lavatórios com álcool em 70% (setenta por cento) a cada cliente. O lavatório deve ser desinfectado ao final do expediente, com água, sabão e água sanitária na concentração de 0,1% (50 ml de água sanitária em 1 litro de água).

6.3 Para os prestadores de serviços, tais como **serviço de lavagem de veículos**:

I - o profissional deve utilizar além da máscara de proteção mecânica, os EPIs como: luva de borracha, bota impermeável e antiderrapante, avental impermeável e óculos de proteção;

II - atender somente por agendamento de horário, respeitando a limpeza de um veículo por vez;

III - utilizar panos exclusivos para cada veículo, sendo um pano para limpeza interna e outro para externa.

IV - após o uso dos panos, deixar imerso em recipiente com água e água sanitária por 30 minutos (proporção de 50 ml de água sanitária em 1 litro de água); após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;

V - realizar ao final do expediente a limpeza da área em que ocorreu a lavagem dos veículos, com água, sabão e água sanitária na proporção de 50 ml de água sanitária em 1 litro de água.

6.4 Para as **feiras livres**:

I - uso obrigatório de máscaras caseiras pelos clientes e feirantes, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

II - evitar aglomerações de pessoas, mantendo distanciamento de 02 (dois) metros entre si;

III - acesso apenas de uma pessoa por família, sendo adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- IV - que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, que façam parte de grupo de risco e crianças de 0 a 12 anos não frequentem esses locais;
- V - manter distanciamento, de no mínimo 02 (dois) metros entre as barracas;
- VI - disponibilizar álcool gel 70% para atendimento;
- VII - os feirantes devem higienizar as mãos com álcool gel 70%, continuamente e a cada atendimento;
- VIII - não consumir ou degustar nenhum alimento no local. No caso de alimentos como pastéis, atendimento exclusivo por pedido para entrega (*delivery*) ou retirada no balcão, respeitando medidas para evitar aglomerações;
- IX - limpar e desinfetar com álcool 70%, objetos e superfícies comuns ao atendimento, como cestas, bacias, balanças, máquina de cartão, canetas e outros;
- X - providenciar barreira física, de forma que somente o feirante manuseie os produtos.

Bruno Vagaes

Daniella Regina Barrionuevo da Silva Novi

Deise Suemi Hayashi Kotaka

Flávio Henrique Muzzi Sant'Anna

Juliana Silva Souza Lima

Laís Gomes da Silva

Luciene Regina Santana Andreatti

Luiz Augusto de Souza Loredó

Paulo Sérgio Licursi Vieira

Rafael de Paula Souza

Vanessa Cristina Luquini

Verônica Sanches Gomes

¹DSA: Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas, com o objetivo de reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos. É essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde, no entanto a manutenção prolongada dessa estratégia pode causar impactos significativos na economia.

²DSS: Estratégia onde apenas grupos de riscos, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas, etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, ficam isolados, sendo que pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos. Tem como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver, com o intuito de criação gradual de imunidade de rebanho de modo controlado e redução de traumas sociais. No entanto, deve-se garantir as condicionantes mínimas de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.